



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

Sobre o Projeto de Lei nº 24/91-E.

Relator: Ver. Lauro Reetz.

Senhores Membros.

Apesar do previsto no art. 164, § 3º da Constituição Federal, de que, ressalvados os casos previstos em lei, o município deva depositar suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, a matéria não pode ser regulada por lei municipal.

Aliás, toda matéria constitucional, não pode ser regulada por ato do poder executivo estadual ou municipal, e sim, pelo poder federal, ou órgão de competência federal.

Assim, é incompetente, o município e a câmara municipal para legislar especificamente, no caso, de a municipalidade operar com cooperativa de crédito.

A matéria é de exclusiva competência da União, ou na melhor das hipóteses, do Banco Central.

Acrescente-se ainda, que as cooperativas não possuem sistema de compensação de cheques.

O Projeto de Lei, mesmo aprovado, não terá eficácia legal, pois, como já dissemos, não é de competência do município legislar sobre a matéria. Aliás, o Tribunal de Contas do Estado, já entendeu assim, considerando irregular estas transações bancárias, mesmo autorizadas por lei específica, municipal, como é o caso presente.

Não existe também, qualquer legislação federal, que permita ao município, realizar operações com cooperativas de crédito o que, no sentido inverso de sua interpretação, significa que as mesmas estão vedadas.

Assim, ante a incompetência do município de legislar sobre a matéria, o parecer é no sentido da rejeição do projeto.